

armas

O Lecesiado Philippe Machado Nouais do desembargo del Rey nosso senhor seu Corregedor com alçada na Cidade de Coimbra & suas comarcas. &c. Faço saber a vos Iuiz & Vreadores & Procurador da villa de
 ou a quem vossos cargos seruir & as mais justiças a que esta
 minha carta for apresentada & o conhecimento d'ella com direyto pettencer em
 como a mim hora foy dado hū Alvara de sua Magestade passado per sua Chancel-
 laria de que o traslado de verbo ad verbū he o seguinte.

DOM Philippe per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues daquem & dalem mar em Africa: Senhor de Guine, & da conquista, nauegação, & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. &c. Faço saber a vos Corregedor da comarca da cidade de Coimbra que eu passley hū Aluara per mim alsinado, & passado per minha Chancellaria, de que o theor he o seguinte.



VELREY faço saber aos que este virem, que considerando eu as muitas queixas que me sam feitas, dos roubos & danos que meus vassallos da coroa destes Reynos & senhorios tem recibidos de algũs annos a esta parte, dos cossairos que de cõrino andão no mar, & como vam em grande crescimento as perdas q̃ cada dia por isto tem em suas fazendas: E vendo a obrigaçã que tenho, por seruiço de Deos & meu, & hem de tudo, de mandar acudir a isto com o remedio necessario, me pareceo que alé das armadas que mando fazer, deuia conceder a todos meus vassallos a licença que algũs delles me pedem cõ muita instancia, pera poderem armar contra os ditos cossairos, & com isso se poder atalhar a tantos roubos & danos. Pelo que ey por bem que todos os ditos meus vassallos destes Reynos, & das ilhas & senhorios delles, que quiserem armar contra os ditos cossairos, em naos & nauios seus, armados & aparelhados à sua custa & despesa, o possam fazer daqui em diante: & que ajam à custa de minha fazenda de cada nao, ou nauio que armarem de sesenta toneladas, trinta mil rs, & de cento & vinte toneladas, sesenta mil rs, de que lhes faço merce pera ajuda da despesa que nisso hão de fazer. E sendo as ditas naos de mais porte ate quatrocentas toneladas, auerão soldo a liura a rezão dos ditos sesenta mil rs por cada cento e vinte toneladas, & isto em cada hum anno que alsí armarem. E alsí me praz de tomar por caualeiros fidalgos de minha casa com a moradia ordinaria, aquelles que armarem dous annos contra os ditos cossairos à sua custa, que não teuerem foro em meus liuros, & de aos que o ja teuerem lhes mandar acrecentar seus foros & moradias, conforme a seus seruiços, & calidade de suas pessoas. E ey por bem que lhe

seja



seja emprestada em meus almazés á artelharia necessaria pera este efeito, dando elles fianças seguras & abonadas aos officiaes que lha entregarem, a lha tornarem cada vez que lhes for mandado, ou sua justa valia, em caso que seja perdida. E que todas as presas que tomarem aos ditos cossairos, assi suas, como aquellas que elles trouxeré tomadas a meus vassallos, sendo ja passadas vintequatro oras depois de tomadas, as ajão pera si liuremente, & não sendo o dito termo passado, se tornarão ás pessoas cujas forem: & serão obrigados a fazer inuentaíro de todas as fazendas, artelharia, & munições, & quaesquer outras cousas que tomarem, & o apresentar com as mesmas presas as justiças principaes da cidade, vila ou lugar do porto de mar, aonde vieré ter com ellas, que se registrarão em hum liuro que auera pera isso nas Camaras dos ditos lugares, pera se a todo tempo saber a calidade das taes presas. E das mercadorias & mais cousas que assi tomarem pagarão à minha fazenda a metade dos direitos que se dellas deuerem semente: & o que na dita metade montar se carregará em receita sobre os officiaes a que pertencer. E os cossairos se entregarão ás ditas justiças, que os terão presos a todo bom recado, & me farão logo saber como lhe forão entregues, & quantos sam, & de que nação, & donde se armarão, & por que pessoas lhe foi feita a tal entrega: & me enuiarão o tresslado do dito inuentaíro que mando que se faça. E a artelharia de metal que se tomar aos ditos cossairos sera toda pera minha fazenda, & entregue nos ditos lugares ao executor que nelles ouuer, & não o auendo, a algum outro meu official a que mais dereitamente pertencer, a q se carregará em receita, com declaração do peso das peças, calidade, & nome dellas. E serão obrigados as taes pessoas que assi armarem, a leuarem nas ditas naos & nauios a gente necessaria pera o effeito pera que lhes concedo esta licença, não sendo menos que duas pessoas por cada cinco toneladas, entre soldados, & marinheiros, & officiaes dos taes nauios. E assi serão obrigados a trazerem pelo menos a artelharia seguinte: s. nos de sesenta toneladas, té cento & vinte, duas Roqueiras, tres Passamuros, quatro berços, dous quintaes & meo de poluora, dez arcabuzes aparelhados, & vintelanças, ou meos piques: & nas naos de cento & cincoéta toneladas, trarão tres Roqueiras, tres passamuros, quatro berços, tres quintaes & meo de poluora, & quinze arcabuzes, & vinte & cinco lanças ou meos piques. E nas de cento & cincoenta toneladas té dozetas, trarão tres Roqueiras, tres Passamuros, quatro berços: tres quintaes & meo de poluora, vintequatro arcabuzes, & vintecinco lanças ou meos piques. E nas de dozentas toneladas pera cima trarão quatro Roqueiras, quatro Passamuros, quatro Berços, quatro quintaes de poluora, trinta arcabuzes, & trinta lanças ou meos piques. E primeiro que partão darão fianças bastátes os que partirem desta Cidade ao Prouedor dos meus almazés & armadas, & os que partirem de quaesquer

outro

outros portos ás ditas justiças principaes delles, a não fazerem nenhum dano nas
 naos & nauios dos estrangeiros com que meus Reinos tem paz & amizade, nem
 em seus portos, & de trazerem as presas que assi tomarem aos portos delles, & re-
 stituirem todas as perdas & danos que fizerem injustamente, contra forma desta
 minha prouisam (que delles não creio.) E assi ey por bem que ajão pagamento da
 merce de dinheiro que lhes por ella faço pera ajuda de armarem, nos executores
 dos lugares donde partirem, aos quaes mando lho fação de qualquer dinheiro que
 tiuerem de seu recebimento, sem embargo da folha que se pera elles passa cada an-
 no, & de lhe não ir leuado nella a contia q̄ lhe assi pagarem, & do regimento em
 contrario. E pelo tresslado authenticico desta prouisam fomite, & seus conhecimē-
 tos & certidões das justiças principaes do tal lugar, em que declarem de quantas
 toneladas sam as naos & nauios que assi armarem, & de como partirão com a gē-
 te, artelharia, poluora, arcabuzes, & lanças, tudo conforme ao que dito he, lhes se-
 ra leuado em conta o que lhes pela dita maneira pagarem. E aos que armarem nes-
 ta cidade, & della partirem, auerão o tal pagamento no thesoureiro do almazem
 da India, ao qual mando lho faça logo de qualquer dinheiro que tiuer, apresentã-
 do outra tal certidão do dito Proueedor dos almazés. E esta prouisam se registrará
 nos liuros de minha fazenda, & nos do dito almazem da India, & o tresslado del-
 la assinado pelo dito Proueedor se fixará nas portas d'elle. E mando ao Chanceler
 mór que a faça publicar em minha Chancellaria, & enuie o tresslado della sob meu
 sello & seu final aos Corregedores & Ouuidores das Comarcas destes Reinos & se-
 nhorios, pera tambem a publicarem em todos os lugares dellas, & especialmente
 nos portos de mar, & a fazerem registrar nos liuros das Camaras delles, & fixar o
 tresslado per elles assinado nas portas das alfandegas dos ditos portos de mar, pera
 por todas as vias vir a noticia de todos. E quero que valha, tenha força & vigor,
 como se fosse carta começada em meu nome, & assellada de meu sello pendente,
 sem embargo da Ordenaçam do 2. liuro, tit. xx. que o contrario dispõe. Ioão de
 Torres o fez em Lisboa, a xvij. de Janeiro, de quinhentos & nouenta. E eu o se-
 cretateo Diogo Velho o fiz escrever. R E Y. ¶ Miguel de Moura. ¶ Symão
 Gonçaluez Preto. ¶ Foy publicado este Aluará de sua Magestade na Chancel-
 laria per mim Gaspar Maldonado escriuão della, perante os officiaes da dita Chan-
 cellaria, & outra muyta gente que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa, a 22.
 de Feureiro, de 1590. annos. ¶ Do qual Aluará acima tressladado, pera que venha
 a noticia de todos, mandei passar o tresslado em esta carta, pela qual vos mando, q̄
 tanto que vos for presentada, a publiqueis, & façais apregoar em todos os mais
 lugares de vossa correição pera que a todos seja notorio, & se cumprir & guardar,
 segundo forma do dito Aluará. El Rey nosso senhor o mandou pelo Doutor Sy-

mão Gonçalvez Preto, do seu Conselho, & Chanceller mór de seus Reynos & se-
nhorios. Dada na Cidade de Lisboa, aos 5. de Março, de 1590. Gaspar Maldona-
do o fez escreuer. ¶ O Chanceller Mór. ¶ Concertada Gaspar Maldonado. ¶ Cô-
certada Pedro Doliueyra. ¶ Symão Gonçalvez Preto.

¶ Segundo que tudo isto assi & tão declarada & compridamente se contem & he
declarado no dito Aluará que sendome dado o publiquei & mandei apregoar
em esta Cidade pera á todos ser notoreo: & para o mesmo se fazer em essa dita vil-
la pera vos mandei passar a presente com o theor delle pela qual vos mando que tã-
to que apresentado vos for o publiqueys & façais a pregoar em essa dita villa &
Conselho pera a todos ser notorio & se cumprir: é rodo assi & da maneyra que é
elle he declarado & esta poreis em a recadação o custo da qual a custa do Con-
selho pagareys logo ao caminheyro & assi seu selario o que cumprireis logo &
al não fareis & o escriuão que esta sobescreueo a consertou com a propria & es-
criuão ao pee assynado sem levar cousa que duuida fazer possa & a propria se re-
porta em Coimbra sob meu final aos vinte dias do mes de Março de mil & qui-
nhentos & nouenta Annos. Dasinar hũ vintem.

Res.
3443V.

